



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Ivan Couto

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia - GO, aos: 03/04/19

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 04 DE ABRIL DE 2019

A Comissão de Educação, Cultura e
Desporto Turismo, para Emissão de parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: / /

Presidente

“Dispõe sobre a inclusão no Calendário
Oficial de eventos do Município de
Luziânia o Dia do Jovem”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta norma visa inserir no calendário oficial de eventos do município o Dia do Jovem a ser comemorado no primeiro sábado de abril de cada ano.

Art. 2º Esta data comemorativa será de suma importância para a sociedade de Luziânia, tendo em vista que o pensamento jovem se sobrepõe ao tempo, servindo de sustentação para gerações e projetos futuros.

I - Este dia, em locais pré-determinados serão realizados eventos voltados para as necessidades dos jovens nos dias atuais, tais como: Palestra sobre DST's, uso de entorpecentes, feminicídio e gravidez na adolescência, incentivo à leitura entre outros.

II - todos os jovens que participarem dessa ação receberão dicas para o mercado de trabalho e curso rápido de como se apresentar em uma entrevista de emprego;

III - Em concomitância, ocorrerá no Ginásio de Esportes Municipais, campeonato de: Vôlei, Futsal e outros esportes.

Art. 3º Entre os objetivos desta norma esta promover o debate e a sensibilização sobre temas relacionados à agenda da juventude, bem como estimular a socialização e a colocação dos jovens no mercado de trabalho.

Protocolo nº 1307

Data: 03/04/19

[Assinatura]
Assinatura

Cíndia Rejane Meireles

Diretora de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Ivan Couto

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Secretaria de Esporte e Cultura e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 29 dias do mês de março de 2019.



IVAN COUTO
Vereador PCdoB